



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
(Processo Administrativo nº 03/2025)

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O SUMTRAN- SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA COMERCIAL MF XAVIER LTDA.

CONTRATO Nº 07/2025

SUMTRAN- SUPERITENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.982.047/0001-01, cuja sede localiza-se na Rua Nestor Ribeiro, nº 593, Centro, Jequié-Bahia, neste ato representado pela Sr.^a **KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº. 1533821984- expedida pela SSP/BA, CPF/MF Nº 049.076.385-58, nomeado (a) pelo Decreto nº 22.167/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **COMERCIAL MF XAVIER LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.388.691/0001-94, com endereço na R JERICO, Nº 92, SAO JUDAS TADEU, JEQUIE/BA, CEP 45.204-233 doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **Francisco Xavier Junior**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 03/2025 têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços, vinculado ao Processo Administrativo 03/2025 **DISPENSA nº 03/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o Art. 75, II e demais legislação aplicável.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, produtos descartáveis e utensílios de cozinha, para atender as demandas diárias da Superintendência Municipal de Transito-SUMTRAN.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

Ite m	Descrição detalhada	Un.	Qtde.	Valor Médio	Valor Total
1.	AÇÚCAR REFINADO, NA COR BRANCA, SACAROSE DE CANA-DE-AÇÚCAR. PESO LÍQUIDO: 1 KG.	KG	350	5,30	1.855,00
2.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE DE 200ML, O PRODUTO DEVERÁ TER RÓTULO, DATA DE VALIDADE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX	50	48,00	2.400,0

COMERCIAL MF
XAVIER
LTDA:1338869100
0194

Assinado de forma digital
por COMERCIAL MF
XAVIER
LTDA:13388691000194
Dados: 2025.02.26 10:55:47
-03'00'

000396



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

3.	BISCOITO CREAM CRACKER: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, EXTRATO DE MALTE, SAL, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO (BICARBONATO DE SÓDIO), AROMATIZANTE, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 400 G.	CX	10	85,00	850,00
4.	BISCOITO DOCE DE MAIZENA: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), CREME DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE SÓDIO E BICARBONATO DE AMÔNIO), AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE (LECITINA DE SOJA) E ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO. CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM EM CAIXA CONTENDO 20 PACOTES DE 400 G.	CX	10	90,00	900,00
5.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO COM SELO DE PUREZA ABIC. PESO LÍQUIDO: 250 G. CAFÉ TORRADO E MOÍDO:	PCT	350	15,92	5.572,00
6.	CAIXA TÉRMICA COOLER COM ALÇA, 30 L, COR PRETO.	UN	10	85,00	850,00
7.	COADOR DE CAFÉ FEITO EM PANO, COM DIÂMETRO DE 13 CM, CABO EM AÇO INOXIDÁVEL, REVESTIDO EM PLÁSTICO, COM 23 CM DE PROFUNDIDADE.	UND	12	10,00	120,00
8.	CONJUNTO DE COPOS DE VIDRO COM CAPACIDADE DE 300 ML, TOTALIZANDO 6 UNIDADES.	UN	10	40,00	400,00
9.	CONJUNTO DE TALHERES COM 24 PEÇAS.	UN	5	60,00	300,00
10.	CONJUNTO DE XÍCARAS DE VIDRO CONTENDO 6 XÍCARAS COM DIMENSÕES DE 5 X 5 CM E 6 PIRES MEDINDO 11 CM.	UN	5	52,00	260,00
11.	COPO DESCARTAVEL 200 ML. CAIXA COM 2500 UNIDADES	CX	50	150,00	7.500,00
12.	COPO DESCARTAVEL CAFÉ 50 ML, BRANCO, CAIXA COM 2000 UN	CX	50	50,00	2.500,00
13.	GARRAFA TÉRMICA COM CAPACIDADE PARA 1 LITRO, REVESTIMENTO EXTERNO EM POLIPROPILENO, INDICADA PARA CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, COR PRETO.	UN	10	34,50	345,00
14.	GUARDANAPO DE PAPEL ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES, NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 22 X 23 CM, FEITO DE 100% FIBRAS NATURAIS, EM EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, CONTENDO INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	20	2,40	48,00
15.	LEITE EM PÓ INTEGRAL EM EMBALAGEM COM 500 G.	PCT	10	22,00	220,00
16.	MANTEIGA COM SAL EM POTE DE 200 G.	UND	10	12,00	120,00
17.	ÓLEO DE SOJA 900 ML.	UN	10	10,50	105,00
18.	PAPEL FILME TRANSPARENTE, EM ROLO 100 M X 28 CM.	UN	10	19,00	190,00
19.	SAL REFINADO, PESO LÍQUIDO 1 KG.	KG	5	2,00	10,00

VALOR DO LOTE: 24.545,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 000397

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

COMERCIAL MF
XAVIER
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por
COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194

Dados: 2025.02.26 10:55:56
02'00'



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 24.545,00 (vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Secretaria: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN
Projeto/Atividade: 2191 - GESTÃO DAS AÇÕES D SUMTRANS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

Secretaria: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SUMTRAN
Projeto/Atividade: 2191 - GESTÃO DAS AÇÕES D SUMTRANS
Elemento: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recurso: 17520000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. CLÁUSULA NOVA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/01/2025.

9.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

COMERCIAL MF
XAVIER
LTDA:13388691000
194

Assinado de forma digital
por COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194
Dados: 2025.02.26 10:56:04
-03'00'

000398



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por
COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194
Dados: 2025.02.26 10:56:14 -03'00'

000399



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por
COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194
Dados: 2025.02.26 10:56:28
-03'00'

000400



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 24.910 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por
COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194
Dados: 2025.02.26 10:56:55 -03'00'

000402



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – SUMTRAN

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jequié - BA, 25 de fevereiro de 2025.

Karla C. R. Geambastiane

SUMTRAN- SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
KARLA CARINE RODRIGUES GEAMBASTIANE
AUTORIDADE COMPETENTE

COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194

Assinado de forma digital por
COMERCIAL MF XAVIER
LTDA:13388691000194
Dados: 2025.02.26 10:57:10 -03'00'

EMPRESA
COMERCIAL MF XAVIER LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- [Redacted] S. Viana - [Redacted] 788.455-[Redacted]

2- [Redacted] M. Santos [Redacted] 872565 [Redacted]

Daniel de Quadros Nogueira
Procurador Geral do Município
Decreto nº 26048
Prefeitura Municipal de Jequié

000403

Kleber Jesus
Secretário Municipal de Trânsito
Data: 26.02.2025